

do Código de Processo Penal, por extinta pelo cumprimento, artigo 745.º do Código de Processo Penal.

23 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Granadeiro*.

Anúncio n.º 1232-BB/2007

O juiz de direito Vítor Teixeira de Sousa, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1252/02.7GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Caires dos Santos, filho de José António Vieira dos Santos e de Maria da Conceição R. Caires, natural de Portugal, Funchal, Monte (Funchal), nacional de Portugal, nascido em 13 de Maio de 1969, casado (regime desconhecido), serralheiro civil, número de identificação fiscal 190541520, bilhete de identidade n.º 10201475, com domicílio na Quinta do Manuel Rola, Terras da Costa, 2825-000 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 3 de Outubro de 2002, por despacho de 25 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Vítor Teixeira de Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.

Anúncio n.º 1232-BC/2007

O juiz de direito Vítor Teixeira de Sousa, do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9/02.0PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Caires dos Santos, filho de José António Vieira dos Santos e de Maria da Conceição R. Caires, natural de Portugal, Funchal-Monte (Funchal), nacional de Portugal, nascido em 13 de Maio de 1969, casado (regime: desconhecido), serralheiro, número de identificação fiscal 190541520, bilhete de identidade 10201475, com domicílio na Quinta de Manuel Rola, Terras da Costa, 2825-000 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Janeiro de 2002, por despacho de 25 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Vítor Teixeira de Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Anúncio n.º 1232-BD/2007

A juíza de direito Sílvia Raquel F. Patronilho, da secção única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 22/05.5ZRGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Amido Djaló, nacional de Guiné-Bissau, nascido em 24 de Setembro de 1972, solteiro, carpinteiro, titular do passaporte Rgb Ca 0045366, com domicílio em Calle S. Francisco, 41, 1.º, direito, Bilbao, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 29 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- Proibição de obter ou revalidar bilhete de identidade, passaporte, bem como certidões da Administração Fiscal e certidões ou registos nas Conservatórias de Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel junto de autoridades públicas.

12 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Raquel F. Patronilho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Romano*.

Anúncio n.º 1232-BE/2007

A juíza de direito Dr.ª Sílvia Raquel F. Patronilho, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que no processo comum

(tribunal singular) n.º 292/05.9TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Fasero Malhão, solteiro, filho de Manuel Baltazar Tejo Malhão e de Maria Helena Jesus Fasero Baltazar, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 24 de Outubro de 1967, bilhete de identidade n.º 7790591, com domicílio na Rua de Antero Figueiredo, 10, 1.º, direito, Linda-A-Velha, 2780-000 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 22 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Raquel F. Patronilho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Madalena E. Q. Queimada*.

Anúncio n.º 1232-BF/2007

A juíza de direito Sílvia Raquel F. Patronilho, da secção única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 43/98.2GBALD, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Félix Ventura, filho de António Alexandre Ventura e de Izilda do Nascimento Brás Ventura, natural de França, nascido em 16 de Novembro de 1975, solteiro, com domicílio em Rue Pierre, Lavergne-Sens, 89100 França, por despacho de 24 de Janeiro de 2003, foi revogada a suspensão da pena de dois anos de prisão a que o arguido foi condenado por sentença de 20 de Outubro de 1998, e que o arguido deveria cumprir agora.

No entanto, como o arguido foi condenado por factos praticados em 12 de Junho de 1998, foi declarado perdoado um ano de prisão ao abrigo do artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, devendo cumprir a pena de prisão de um ano, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Raquel F. Patronilho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Madalena E. Q. Queimada*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio n.º 1232-BG/2007

A juíza de direito Maria Manuel Rijo Araújo Silva, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7/06.4GBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Mota Caetano de Oliveira, filho de Eduardo Caetano de Oliveira e de Ester Maria Mota de Oliveira, natural de Portugal, Ovar, São João (Ovar), nacional de Portugal, nascido em 30 de Julho de 1972, casado (regime: desconhecido), profissão desconhecida ou sem profissão, bilhete de identidade n.º 11402172, com domicílio na Travessa de Santo António, 2, Abravezes, 3500-000 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Outubro de 2005 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 255.º, alínea a), e 256.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz em 11 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;